

LEI N.º 1.058, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1984.

Cria na sede do Município de Unaí (MG), o Centro Integrado de Abastecimento fixa diretriz e dá providências.

O POVO DE UNAÍ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município, o equipamento de comercialização denominado Centro Integrado de Abastecimento de Unaí - Cinau.

Art. 2º O Centro Integrado de Abastecimento de Unaí, funcionará nas instalações construídas e cedidas pelas Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - Ceasa-MG, situada na Rua Santa Clara s/n.º, Bairro Cruzeiro, nesta cidade, através do convênio assinado, em 30.6.1984.

Art. 3º O Centro Integrado de Abastecimento de Unaí, destina-se basicamente a centralizar as atividades comerciais do segmento atacadista de hortigranjeiros dentro da sede do Município.

§ 1º O Centro Integrado abrigará também parte do segmento varejista de produtos hortícolas e afins.

§ 2º São considerados preferenciais a comercialização do Cinau, por ordem, dos produtos hortigranjeiros, de açougue, peixarias, laticínios, de mercearias, industriais caseiras, artesanatos, e outros consumidos pelo público.

Art. 4º O Centro Integrado de Abastecimento terá como administradora e permitente a Prefeitura Municipal de Unaí, através das seguintes unidades:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Conselho Municipal de Agricultura pecuária e Abastecimento - Comapa -, por Comissão de Apoio; e

III - Gerência de Mercado.

§ 1º O gerente de mercado será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, e responderá pelo funcionamento e a operacionalização do Centro Integrado de Abastecimento.

§ 2º A Comissão de Apoio será designada pelo Chefe do Executivo, dentre os membros integrantes do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Comapa.

§ 3º As competências da Comissão de Apoio e da Gerência de Mercado, serão estabelecidas e regulamentadas através de decretos do Executivo Municipal, dentro de 30 (trinta) dias após aprovação desta Lei.

Art. 5º A admissão, exclusão, obrigações, deveres, responsabilidades e direitos dos permissionários e usuários, serão estabelecidos em regulamento próprio, a ser aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º A ocupação de áreas comerciais será permitida após assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso.

Art. 7º A ocupação de áreas livres será permitida após o pagamento de tarifa correspondente à área utilizada, com base em metros quadrados.

§ 1º As tarifas de uso serão estabelecidas por decreto do Chefe do Executivo, ouvida a Comissão de Apoio.

§ 2º Os valores arrecadados constituirão receitas próprias do Município, e serão apropriadas nas dotações específicas.

Art. 8º As taxas e tarifas relativas ao consumo de água, esgoto e energia elétrica devidas pelo Centro Integrado de Abastecimento, serão rateadas entre os permissionários, proporcional à área ocupada.

Parágrafo único. O consumo e preço dos serviços de água, e energia elétrica de uso individual das lojas e supermercados, serão cobrados com base em estimativas.

Art. 9º Para ocorrer às despesas de implantação e funcionamento do Centro Integrado de Abastecimento, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito especial no valor de Cr\$ 50.000.000, (cinquenta milhões de cruzeiros) nas seguintes dotações:

3.0.0.0 - Despesas correntes e

4.0.0.0 - Despesas de Capital, da Unidade 01 - Gabinete e Secretaria, no orçamento-programa para o exercício de 1985.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1985.

Unaí (MG), 28 de dezembro de 1984.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ NETO
Chefe de Gabinete